



SENENGE

Construção Civil e Serviços Ltda

Rua da Assembleia, nº 170-A, Bairro: Maracangalha – CEP 66110-190 – Belém-PA

Tel.: (91) 3246-1213 / 3266-8507 – Fax: (91) 3226-2596

E-mail: senenge@uol.com.br - CNPJ: 00.654.914/0001-76 – Insc. Estadual: 15.184.143-8 – Insc. Municipal: 126.239-4 NIRE Nº 15200578513

Ao

Serviço Social do Comércio - Departamento Regional do Sesc no Estado do Amapá

Ref.: Concorrência nº SESC/DR/AP - Nº 21/0002-CC

Assunto: Solicitação de Esclarecimentos

Prezados Senhores,

A Empresa **SENENGE CONSTRUCAO CIVIL E SERVICOS LTDA**, inscrita no C.N.P.J. sob o nº **00.654.914/0001-76**, sediada à Rua da Assembleia, nº 170-A, Bairro: Maracangalha - CEP: 66110-190 - Belém / Pará. Telefone: **(91) 3246-1213 / 3266-8507** - Fax: **(91) 3226-2596** e E-mail: senenge@uol.com.br, vem tempestiva e respeitosamente solicitar as seguintes informações conforme a seguir:

- 1) Conforme posicionamento do Assessor Jurídico do SESC, baseado em edital da licitação supra em seu item 24.4, a incorreção da composição do BDI (ISS), não constitui motivo para a desclassificação, podendo a empresa ser convocada para o devido ajuste. Com isso, já providenciamos a devida alteração de tal composição, procedendo ao ajuste no percentual do ISS com a respectiva compensação nas demais taxas, fazendo com que a taxa total do BDI não seja alterada (22,47%), e por conseguinte, não haja majoração do valor originalmente proposto, satisfazendo a Acórdãos como: 1.804/2021-Plenário; 1.811/2014-Plenário e 2.546/2015-Plenário. É correto nosso ponto de vista e procedimento?;
- 2) O Assessor Jurídico e a Comissão de Licitação, através de seus respectivos parecer e ata de julgamento, requisitaram que as empresas declaradas "CLASSIFICADAS", deverão "... **apresentar a declaração de executabilidade para os itens com valores unitários com desconto maior de 30% no prazo de 05 dias úteis**". Visto em nossa Proposta Comercial não haver nenhum preço unitário com valores superiores ao orçado por essa Administração, ou preços com descontos acima de 30,00%, devemos concluir que, **NÃO PRECISAMOS AJUSTAR NENHUMA COMPOSIÇÃO**, muito menos apresentar nenhuma comprovação adicional, visto se encontrarem dentro dos parâmetros exigidos em edital, conforme item 6.1.2. Está correto o nosso ponto de vista? ;
- 3) Apesar de as nossas Composições de Encargos estarem corretas, já procedemos a devida correção do erro de digitação nos títulos das mesmas, informando que se tratam de **CUSTOS SEM DESONERAÇÃO**;

Dentro do que nos propusemos, são os nossos pedidos de esclarecimentos, para os quais aguardamos vosso parecer e desde já agradecemos:

HELIO COSTA DE
OLIVEIRA:12864137291

Assinado de forma digital por
HELIO COSTA DE
OLIVEIRA:12864137291
Dados: 2021.07.12 16:23:11 -03'00'

Belém (PA), 12 de julho de 2021

Atenciosamente,

PROTOCOLADO
13 / 07 / 2021 às 08:45
Jacqueline Martins
SESC/AP
doc nº 0566